GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUN. DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

Lei nº 231-GP/98 Em, 09 de Março de 1.998.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com Instituições de Ensino Particulares radicadas no Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré autorizada a celebrar convênios com instituições de ensino particulares radicadas neste Município, para concessão de bolsas de estudos a estudante carente.

Art. 2º - Do convênios a que se refere o artigo anterior, constarão cláusulas pertinentes ao tipo de ajuste, especialmente definindo as obrigações das partes conveniadas.

Art. 3º - Os convênios a que se referem esta lei, vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser denunciado pelas partes conveniadas, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O valor a ser dispendido pelo Poder Público será o montante total referente ao custo mensal de cada estudante, que incluirá mensalidade e materiais didáticos.

Art. 5º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Poder Executivo, com homologação do Poder Legislativo, através de Decreto, como também deverá ser formada uma Comissão composta por 05 (cinco) membros, incluindo 02 (dois) do Poder Legislativo, para análise e aprovação dos candidatos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 09 de Março de 1.998.

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
SEC. SEMPLAN

VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL